

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 100, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Dá nova redação à Lei Municipal nº 23, de 21/03/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
lei:

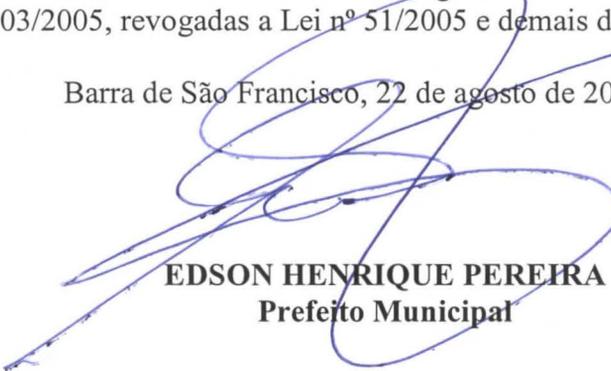
Art. 1º. A Lei Municipal nº 23, de 21 de Março de 2005, passa a vigorar
com a seguinte redação.

**Art. 1º. Fica criada na rede municipal de ensino, uma Escola
Municipal Agrícola de Ensino Médio e Profissionalizante
denominada ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
“JACYRA DE PAULA MINIGUITE”.**

**Art. 2º. A regulamentação da administração e funcionamento da
escola ora criada, será feita através de Decreto do Prefeito
Municipal.**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos à 21/03/2005, revogadas a Lei nº 51/2005 e demais disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 22 de agosto de 2005.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 100 / 2005
Publicada no Diário
Na página 14 em 31/08/05